

do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes: a carta de notificação pela via postal retornou com a informação "Não Existe o Nº". Solicitada a verificação "in loco" à CERAT Castanhal, o estabelecimento passou à situação cadastral "Suspensão – Sujeito a Inaptdão – Firma não Localizada" em 28/06/2019.

CONTRIBUINTE: M A MACHADO BORGES EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155502506

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 24 de junho 2019.

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 449147

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 013 - CEEAT- MPE

Fica o contribuinte J N AZEVEDO DE LIMA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 155949950, e no CNPJ nº 29.851.161/0001-70, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000500-0, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da ultrapassagem do limite de receita bruta proporcional de início de atividade para 2018, com falta de comunicação de exclusão obrigatória. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recepcionados pelo contribuinte (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 06/03/2018 (art. 3º, II, e seus §§2º, 10 e 12, e art. 31, III, "a", todos da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. Considerando a ultrapassagem também do sublimite estadual proporcional (R\$ 3.000.000,00 para 2018 – Resolução CGSN nº 136/2017, e art. 12, §2º, da Resolução CGSN nº 140/2018) em 20%, estando o estabelecimento automaticamente impedido de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional (art. 20, §§1º e 1º-A, da Lei Complementar nº 123/2006), fica o mesmo notificado de que os sistemas desta Secretaria da Fazenda serão ajustados imediatamente, de modo a serem exigidas as obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao Regime Normal de Apuração do ICMS desde o início da atividade 06/03/2018 (início da atividade - art. 12, §4º, I, da Resolução CGSN nº 140/2018). A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, estando o mesmo na situação cadastral "Suspensão – Sujeito a Inaptdão – Firma não Localizada" desde 11/10/2018 – sem pedido de reativação desde então.

CONTRIBUINTE: J N AZEVEDO DE LIMA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155949950

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 24 de junho 2019.

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 449155

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 014 - CEEAT- MPE

Ficam os contribuintes abaixo identificados notificados da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão de Termos de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, em razão de situação impeditiva prevista no art. 3º, §4º, III, da Lei Complementar nº 123/2006. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes abaixo listados (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, os contribuintes tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos, ou à CEEAT Micro e Pequenas Empresas. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelos estabelecimentos nos endereços indicados no cadastro de contribuintes, estando as empresas em situação cadastral "Suspensão", e depois de infrutíferas as tentativas de contato telefônico junto aos números também indicados no cadastro. SÓCIA: BIANCA MAIA DA SILVA (CPF nº 701.992.432-80)

CONTRIBUINTE: D B SÃO CAETANO PEIXE E PESCADOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155866095

EFEITOS DA EXCLUSÃO: 07/12/2017

CONTRIBUINTE: BIANCA M DA S

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156441020

EFEITOS DA EXCLUSÃO: 09/05/2019

CONTRIBUINTE: B M MARISCOS E PESCADOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156419807

EFEITOS DA EXCLUSÃO: 22/04/2019

CONTRIBUINTE: CARDUME PEIXES E PESCADOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155592629

EFEITOS DA EXCLUSÃO: 07/02/2017

CONTRIBUINTE: MAREZIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155520024

EFEITOS DA EXCLUSÃO: 07/02/2017

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 1º de julho 2019.

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 449337

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 012- CEEAT- MPE

Fica o contribuinte COMERCIAL CAJAZEIRO EIRELI, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 155836935, e no CNPJ nº 29.047.843/0001-25, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000492-5, em conformidade com o previsto no art. 29, X, da Lei Complementar nº 123/2006, ter adquirido mercadorias para comercialização, em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recepcionados pelo contribuinte (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2018 (art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, estando o mesmo na situação cadastral "Suspensão – Sujeito a Inaptdão – Firma não Localizada" desde 06/07/2018 – sem pedido de reativação desde então.

CONTRIBUINTE: COMERCIAL CAJAZEIRO EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155836935

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 24 de junho 2019.

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 449149

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO / AINF Nº: 372017510000613-3
INTERESSADO: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A
CNPJ: 07.522.191/0010-91

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária – CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o sujeito passivo em epígrafe fica intimado, nos termos do art 13 da Lei 6.182/98, da decisão de 1ª Instância, da NULIDADE do respectivo AINF, deixando de recorrer de ofício ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, de conformidade com o art 13, 14, 24, 27, parágrafo único, 28, 29, parágrafo 1º, 71,II e 73 dessa mesma Lei.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALheiro DE MACEDO

Coordenador Fazendário

Protocolo: 449345

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda em exercício FAZ SABER ao contribuinte CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS NETO. CPF: 884.729.492-49 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372017510000866-7 foi julgado PROCEDENTE ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

MARCUS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS

Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício